



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 266/2025

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os Profissionais da Educação do Estado do Tocantins, denominado “SOS Educação”.

RELATOR/VISTAS: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER/VISTAS

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**, o Projeto de Lei de **266/2025**, que “Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os Profissionais da Educação do Estado do Tocantins, denominado ‘SOS Educação’ ”.

Justifica o Autor que em razão do exercício de sua função, os professores estão frequentemente expostos a episódios de violência nas instituições de ensino, praticados por alunos, seus pais ou responsáveis, e até mesmo por terceiros. Muitas dessas agressões decorrem de frustrações com notas baixas, reações à autoridade exercida pelo docente na tentativa de manter a ordem em sala de aula ou, ainda, de atitudes impulsivas e rebeldes próprias da juventude.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Relator concedeu voto pelo arquivamento por estar a propositura prejudicada em virtude de que a matéria se encontra disciplinada por meio da Lei Estadual nº 3.449, de 11 abril de 2019.

Para melhor análise solicitei vistas do processo e determinei o encaminhamento do Projeto de Lei nº 266/2025 à Procuradoria-Geral deste Poder para análise e parecer jurídico da matéria em questão.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela constitucionalidade pelas seguintes razões:

- a) incorre em vício formal de competência, ao legislar sobre a matéria penal e de responsabilidade civil, reservada à União Federal (CF, art. 22, I)
- b) viola a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, pois disciplina a organização e atuação de órgãos da administração pública sem observância do art. 27, § 1º, II, b, da Constituição do Tocantins;
- c) prevê dispositivos que regulamentam a Lei 3.449/2019, importando usurpação da competência do Governador para expedir decretos regulamentares.

Deste modo, diante da constitucionalidade formal apontada no Parecer nº 283/25-PGA/AL, da Procuradoria desta Casa, pois invade a competência do Poder Executivo estadual, acompanho o parecer citado e voto pelo arquivamento do projeto, ora em análise.

Ante o exposto, apesar de se reconhecer a relevância social da presente proposição, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **266/2025**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.


Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Relator/vistas



COASC-AL
Fls. 21

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovou o Parecer de Vistas do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnior....., referente ao(a) PL 266/2025, ficando prejudicado o parecer do relator Senhor Deputado Marcus Marcelo.
Encaminhe-se(a)(ao) Arguindez.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTES PRESENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<u>X</u>)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO (<u>X</u>)
Dep. CLAUDIA LELIS (<u>X</u>)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<u>X</u>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()